INDICAÇÃO Nº 037/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 23/10/2023

*Indica sobre a criação do **"Programa Meninas Grávidas"**, para a Proteção e Conscientização de Crianças e Adolescentes Sobre a Gravidez Precoce no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação do **"Programa Meninas Grávidas"** para a Proteção e Conscientização de Crianças e Adolescentes Sobre a Gravidez Precoce no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

*Institui sobre o **"Programa Meninas Grávidas"**, para a Proteção e Conscientização de Crianças e Adolescentes Sobre a Gravidez Precoce no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica Criado o Programa Meninas Grávidas, para a conscientização de Crianças e Adolescentes sobre a gravidez precoce no âmbito do Município de Eusébio, junto com a iniciativa privada que instituirá o presente programa da seguinte forma:
I- Ficam os conveniados, na modalidade de convênio, estabelecer as responsabilidades financeiras com o respectivo programa.
II- O programa deverá ter um local apropriado para o recebimento das crianças e adolescentes grávidas.
III- O município fica responsável pelo financiamento do programa e suas mais diversas etapas, caso não consigam formalizar convenio e financiamento privado.

Art. 2° São objetivos do programa, cuidar, conscientizar, prevenir a gravidez precoce, acolher, cuidar da saúde da criança e do bebê e fornecer alimentação adequada à menina participante do programa.

Art. 3° O objetivo primordial do presente programa é tirar a menina ou a adolescente grávida da situação de vulnerabilidade social com o intuito de proteção da grávida e da criança que está por vir.

Art. 4° Poderá o município buscar recursos com a iniciativa privada para a efetivação deste programa.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.